



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

OF. LEI Nº 514/77 DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1.977

(Autoriza o Poder Executivo a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, - concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de / coleta e destino final de esgotos sanitários no Município).

JOSÉ CAUBY DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, / faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante contrato de concessão, o direito de implantar, ampliar, / administrar e explorar com exclusividade os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município;

Artigo 2º - O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos;

Parágrafo Único - A concessão estará automaticamente renovada, / por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência;

Artigo 3º - Os serviços concedidos obedecerão o Programa Estadual de Águas e Esgotos, cujas condições de realização estão estabelecidas nos convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo, o Banco Nacional da Habitação e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

Artigo 4º - Nos serviços concedidos deverão ser adotadas as tarifas resultantes dos estudos de viabilidade econômico financeira, realizados em consonância com os financiamentos originários do Sistema Financeiro de Saneamento e as diretrizes tarifárias/ do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA;

.../.



OF.

Parágrafo Único - As tarifas, estabelecidas segundo o disposto neste artigo, deverão ser reajustadas periódicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços e ser assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e do Artigo 167 da Constituição Federal;

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do capital social da concessionária, mediante a conferência de bens móveis ou imóveis e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, os quais serão incorporados ao patrimônio daquela, na forma prescrita na Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1.976, sendo que os valores fixados não poderão ser inferiores aos registrados na contabilidade municipal;

Artigo 6º - Será creditada à Prefeitura Municipal de Monteiro/Lobato, as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referentes a períodos em que os serviços foram por ela prestados;

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Concessionária, independentemente de quaisquer ônus, a partir da data em que esta assumir a operação, manutenção e conservação dos sistemas, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município;

Parágrafo Único - A partir da transferência do uso dos bens e do exercício dos direitos referidos neste artigo, a concessionária poderá executar obras necessárias ao aprimoramento dos serviços, contabilizando seu custo em conta especial;

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, bens vinculados aos serviços de água e esgoto que não foram incorporados ao capital da concessionária na forma do disposto no artigo 5º desta Lei;

Artigo 9º - Os recursos financeiros ou bens que, quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município, serão aplicados por intermédio da Concessionária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

OF.

Artigo 10º - Durante a vigência da concessão a concessionária gozará de isenção dos tributos Municipais;

Artigo 11º - No exercício da concessão outorgada, a concessionária poderá:

I - Utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando a concedente autorizada a instituir em favor da concessionária servidões administrativas operando bens públicos municipais, sendo que nos respectivos decretos o Poder Executivo estabelecerá as condições de sua utilização, bem como, a sujeição das obras aos regulamentos específicos;

II - Examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;

III - Suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;

IV - Promover desapropriações e estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações;

Artigo 12º - O contrato de concessão conterá cláusulas dispendendo no sentido de que a concessionária deverá:

I - Responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico no Município, obedecendo as prioridades, objetivos e normas do Planasa, fixadas para os núcleos urbanos;

II - Garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias de acordo com os objetivos e normas gerais do Planasa, respeitadas viabilidade econômica dos investimentos;

III - Dar ciência prévia à Prefeitura Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;

.../.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04

OF.

IV - Executar, por sua conta, os projetos e as óbras das redes e instalações de água e esgotos segundo seus programas e, cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos I e II deste artigo;

§ 1º - As despesas com as óbras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados;

§ 2º - Nos loteamentos não abrangidos pelos programas e cronogramas referidos neste artigo, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, ficando a concessionária autorizada a condicionar a ligação das redes e instalações aos seus sistemas, à sua prévia doação à companhia;

§ 3º - Os projetos das redes e instalações referidas no § 2º / deste artigo deverão ser submetidos à aprovação da concessionária, sendo-lhe facultada a fiscalização da execução das obras;

Artigo 13º - No contrato de concessão constarão cláusulas obrigando a Prefeitura Municipal a:

I - Assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial, das questões que surgirem após a data em que a Concessionária assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos mas relacionadas com atos ou fatos ocorridos em data anterior arcando com os ônus e responsabilidades deles consequentes;

II - Responsabilizar-se por todos os débitos de natureza comercial, trabalhista, fiscal e providenciária, assumidos anteriormente à data em que a concessionária assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos;

.../.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 05

OF.

III - Fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da concessionária;

IV - Consultar a concessionária sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas industrias;

Artigo 14º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar à disposição da concessionária, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das ~~demanis~~ vantagens inerentes a seus cargos funcionários vinculados aos serviços de água e esgotos do Município;

Artigo 15º - Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à Prefeitura Municipal, mediante indenização à concessionária, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, destinados ao exclusivo atendimento deste;

§ 1º - Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mutuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização;

§ 2º - Do valor da indenização a que se refere esta cláusula serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da concessionária em que a Prefeitura Municipal se subrogar na forma do artigo 16 desta lei;

§ 3º - A concessionária continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efectuada, por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização referida neste artigo assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta lei;

.../.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 06

OF.

Artigo 16º - Findo a concessão por qualquer causa, a Prefeitura Municipal se subrogará ao que desde já fica autorizada nos direitos/ e obrigações de natureza comercial, trabalhista, fiscal e providenciária, bem como nos compromissos financeiros assumidos pela concessionária perante as instituições de crédito, referentes aos serviços concedidos;

Artigo 17º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara, Municipal, / dentro de 60 (sessenta) dias, projeto de lei dispendo sobre a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pe la concessionária;

Artigo 18º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, aos 24 de / Outubro de 1.977.

José Cauby de Oliveira

JOSÉ CAUBY DE OLIVEIRA

(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte/ e quatro dias do mês de Outubro de mil novecentos e setenta e sete.

Oswaldo de Paula Souza

OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Secretário)